

**28ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA ANEEL - RPO**

**05/08/2025**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 9:15 horas, na plenária da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, teve início a 28ª Reunião Pública Ordinária - RPO da ANEEL. A sessão foi presidida pelo Diretor-Geral Sandoval Feitosa e contou com a presença dos Diretores Daniel Danna, Agnes Aragão, Fernando Mosna e Ivo Sechi, do Procurador da ANEEL, Eduardo Ramalho, e da Secretária-Geral da ANEEL, Renata Farias, entre outros participantes. A sessão ocorreu presencialmente e foi transmitida ao vivo por meio do link [https://www.youtube.com/watch?v=868VvMd4\\_14](https://www.youtube.com/watch?v=868VvMd4_14). O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes.

**Destaque do Bloco:** 9

**Retirados de Pauta:** 8, 13, 17

**Informes da Reunião:**

- A partir de 11/08, a sede da ANEEL voltará a funcionar de maneira integral, pois ocorreu a recomposição orçamentária da ANEEL, o orçamento bloqueado saiu de 38 milhões para 7 milhões.
- Informou que o pagamento do bônus de Itaipu gerará um bônus de milionário que será aplicado nas faturas de energia elétrica dos consumidores residenciais e rurais ligados ao SIN.

---

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

---

### Votação do Bloco:

Item 19, o diretor Ivo votou divergente em relação a Sandoval. O resto da diretoria acompanhou a divergência inaugurada pelo Diretor Ivo.

### Retirados de Pauta:

**8. Processo: 48500.007551/2022-11 Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Eletronuclear S.A. em face do Auto de Infração nº 21/2025, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado – SFF, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do não envio à ANEEL, nos prazos e condições estabelecidas na legislação, de documentos ou informações econômicas e financeiras periódicas obrigatórias. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Ivo Sechi Nazareno

**13. Processo: 48500.008868/2025-18, 48500.008862/2025-32 Assunto:** Pedidos de Reconsideração interpostos pela ISA Energia Brasil e pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras em face, respectivamente, das Resoluções Autorizativas nº 16.077/2025 e nº 16.078/2025, que autorizaram as Recorrentes a realizarem os Reforços de Grande Porte e Pequeno Porte e estabeleceram os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP, Contratos de Concessão nº 59/2001 e nº 62/2001. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Ivo Sechi Nazareno

**17. Processo: 48500.003303/2024-55, 48500.003304/2024-08, 48500.003305/2024-44, 48500.003306/2024-99 Assunto:** Aplicação das condições estabelecidas no Leilão nº 2/2016 quanto à incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na geração de energia elétrica no interior do estado do Amazonas, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI

---

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
☎ (061) 3542-6146

firmados pela Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., VP Flexgen (Brazil) SPE Ltda., Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. e Oliveira Energia S.A. Área Responsável: Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF.

**Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

**3. Processo:** 48500.002027/2020-84, 48500.020091/2025-51 **Assunto:** Requerimentos Administrativos protocolados pela Dom Pedro II Transmissora de Energia SPE Ltda. relativos ao Contrato de Concessão nº 8/2020 com vistas à autorização para instalação de 2 (dois) Bancos de Capacitores na Subestação Crato II, outrora outorgados à SPE Nova Era Integração Transmissora S.A. - Neit, e ao desligamento da Linha de Transmissão Milagres - Tauá II para implantação do seccionamento contratado com a Requerente; e Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Dom Pedro II para assegurar o pagamento da Receita Anual Permitida - RAP e reconhecimento da vigência contínua do Termo de Liberação de Receita - TLR desde 20 de março de 2024, referente à implantação do objeto do Contrato de Concessão nº 8/2020, e outras providências. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a):** Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva

O requerente está de atestado médico de acompanhante.

**Destaque do bloco:**

**9. Processo:** 48500.002408/2024-97 **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A., em face do Despacho nº 2.927/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que indeferiu o pedido de expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU para o ponto de conexão SE Chapadão no período de fevereiro a

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

dezembro de 2023 e do mês de março de 2024, após cisão do empreendimento Usina Termelétrica - UTE Porto das Águas em Porto das Águas e Porto das Águas II. Área Responsável: Diretoria Colegiada da Aneel - DIRC-ANEEL.

**Diretor(a)-Relator(a): Daniel Cardoso Danna**

**Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A. em face do Despacho nº 2.927/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD, que indeferiu o pedido de expurgo da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU para o ponto de conexão SE Chapadão 230 kV, no período de fevereiro a dezembro de 2023 e do mês de março de 2024, após cisão do empreendimento Usina Termelétrica - UTE Porto das Águas em Porto das Águas e Porto das Águas II.

A pedido do interessado, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

1. O voto trata do recurso administrativo interposto pela Cerradinho Bioenergia S.A. contra o Despacho nº 2.927/2024 da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição (STD) da ANEEL, que indeferiu o pedido de afastamento da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) no ponto de conexão Chapadão 230 kV. A empresa buscava, ainda, a restituição do valor de R\$ 14,3 milhões pagos a esse título.
2. No mérito, a ANEEL analisa os argumentos da Cerradinho, que alegou que a cobrança foi indevida devido à suposta mora do ONS e da transmissora na validação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMFs), além de defender que a cisão da usina não teria alterado as condições do SIN, tornando inadequada a cobrança baseada em medições unificadas.
3. A relatoria, no entanto, não acatou essas alegações. Destacou que a empresa não apresentou fatos novos e permaneceu inerte por mais de um ano após o início das cobranças

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM

☎ (061) 3542-6146

de PIU. Ainda que tenha havido preclusão administrativa para parte do período, o voto analisou o mérito dos meses dentro do prazo regulatório e concluiu que os atrasos na instalação dos SMFs decorreram de condutas da própria empresa, que não foi diligente em tomar as providências exigidas após a cisão da UTE Porto das Águas.

4. O voto esclareceu que a aplicação da PIU não tem caráter punitivo, mas regulatório, servindo como incentivo à correta contratação do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST). A decisão empresarial de iniciar o novo contrato (CUST) imediatamente, mesmo sem aprovação prévia dos SMFs, foi considerada imprudente. Além disso, os dados indicam que houve ultrapassagens mesmo após a instalação dos SMFs, afastando a tese de que os problemas decorreram exclusivamente de atrasos na sua aprovação.

5. Concluiu-se que a Cerradinho assumiu riscos regulatórios sem a devida cautela e deve arcar com os ônus decorrentes. Assim, o voto foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso da empresa, mantendo a cobrança da PIU no período entre fevereiro a dezembro de 2023 e março de 2024.

· **Os itens de 4 a 28 foram deliberados em bloco.**

## MATÉRIAS DELIBERADAS

**Processo: 48500.023472/2025-92.**

**Interessados: Agentes do Setor Elétrico.**

**2. Assunto: Rebatimentos do Mecanismo Concorrencial previsto na Medida Provisória nº 1.300/2025, no direito aos descontos das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição - TUST/TUSD e no período do limite de extensão das respectivas outorgas. Área Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica**

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

- SGM.

**Diretor(a)-Relator(a): Agnes Maria de Aragão da Costa**

**Diretor Pedido Vista: Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva**

1. O Diretor Fernando Mosna iniciou sua manifestação concordando com a Diretora Relatora quanto à adoção do Mecanismo de Concorrência como instrumento estruturante para a solução do passivo do GSF. Entretanto, destacou que a empresa Rio Paraná solicitou esclarecimentos adicionais sobre o item que trata da participação de usinas cotistas com proporção 70/30.

2. O Diretor concordou com a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANEEL, no sentido de que a comercialização da energia por usinas sob o regime de cotas é incompatível com a natureza jurídica desse modelo e não é aderente à Medida Provisória nº 1.300/2025. Ressaltou ainda que tal hipótese, além de não estar prevista no arcabouço legal, geraria distorções na compensação devida, implicando em extensões de outorga superiores ou inferiores ao justo.

3. Contudo, informou que o leilão foi realizado na sexta-feira (1º/08) e não contemplou usinas cotistas, o que por si só implica a perda de objeto da análise do pleito apresentado, tornando desnecessária sua deliberação, mas importante pela questão acadêmica.

4. Passando ao segundo ponto de seu voto, o Diretor abordou a metodologia para o cálculo da extensão de outorga, conforme previsto na Lei nº 13.203/2015. À época, a apuração da extensão no Ambiente de Contratação Livre (ACL) considerava os seguintes parâmetros:

- Preço de referência: R\$ 153,77/MWh
- Custo operacional: R\$ 30,26/MWh
- Taxa de desconto (WACC): 7,16% ao ano

5. Destacou que, naquele momento, agentes do setor defenderam a aplicação de uma taxa de desconto de 9,63% ao ano, sob o argumento de que o risco do GSF era suportado com recursos próprios dos acionistas, devendo, portanto, refletir o custo do capital próprio e não o WACC.

6. Em 2020, a Lei nº 14.052 modificou a legislação anterior para incluir novas compensações por meio da extensão de outorga a geradores hidrelétricos participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), seguindo os parâmetros adotados pela ANEEL. Ou seja, já se previa, desde então, a aplicação da taxa de 9,63%, conforme previsto na Resolução Normativa nº 684/2015.

7. As recomendações técnicas foram acolhidas à época pela Diretora Elisa Bastos. Assim, a ANEEL manteve nos cálculos de compensação os mesmos parâmetros estabelecidos em 2015. O Diretor Rodrigo Limp chegou a alertar, naquele contexto, para a redução do custo regulatório do capital próprio no segmento de geração, para 8,56% ao ano. No entanto, mesmo diante dessa redução, a ANEEL optou por manter os parâmetros anteriores. Em 2021, a Resolução Normativa nº 945 confirmou a continuidade desses mesmos valores.

8. O Diretor prosseguiu tratando da questão central da presente lide, relativa ao cálculo da extensão de outorga previsto na Medida Provisória nº 1.300/2025. Observou-se que os dispositivos nela incluídos apresentam a mesma redação de normas anteriores. Concluiu, assim, que a MP não instituiu nova metodologia técnica, mas sim uma obrigação jurídica objetiva e vinculante, com o propósito de garantir isonomia entre os agentes e respeito aos precedentes regulatórios já estabelecidos.

9. Dessa forma, reafirmou que a ANEEL deve observar os parâmetros vigentes, conforme a Resolução Normativa nº 1.035/2022, que mantém os mesmos valores anteriores, atualizados apenas monetariamente pelo IPCA.

10. Contudo, apontou que o Ministério de Minas e Energia (MME), sem apresentar justificativas técnicas adicionais, definiu novos valores reais para esses parâmetros. Destacou que o MME optou por recalcular os valores com base na mesma metodologia, ao invés de utilizar diretamente os parâmetros já aplicados pela ANEEL. Tal conduta, além de não encontrar amparo legal, resultaria em maior ônus ao consumidor, ao implicar em prazos de extensão de outorga mais longos.

<b><i>P<sub>Ref</sub></i> (abril 2025)</b>	R\$ 275,60/MWh	R\$ 229,85/MWh	A redução do <u>Pref</u> reduz a margem líquida (MLU_PC_UHE)
<b><i>OPEX</i> (abril 2025)</b>	R\$ 53,55/MWh	R\$ 95,81/MWh	O aumento do OPEX reduz a margem líquida (MLU_PC_UHE)
<b><i>Margem Líquida</i> (MLU_PC_UHE)</b>	R\$ 127,35/MWh	R\$ 72,45/MWh	Quanto <u>menor</u> a margem líquida, <u>maior</u> a extensão da outorga
<b><i>Taxa Retorno</i></b>	9,63%	10,94%	Quanto <u>maior</u> a taxa de retorno, <u>maior</u> a extensão da outorga

11. A Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação informou que a metodologia utilizada pela STR no Despacho ANEEL n.º 882/2025 que foi adotado como embasamento para a Portaria MME n.º 112/2025 é distinta daquela usada em 2015. Dessa maneira, ao mudar os valores de parâmetros conduz a um aumento de outorga, o que seria ruim para os consumidores:

48. Nos termos do caderno de Metodologia<sup>14</sup> disponibilizado pela CCEE em seu site, primeiramente deve-se calcular a Margem Líquida Unitária (MLU\_PC\_UHE), que corresponde à expectativa de receita líquida que a usina receberá para cada 1 MWh comercializado:

- a. **MP 1.300/2025:** igual a R\$ 127,35/MWh; e
- b. **Portaria MME 112/2025:** igual a R\$ 72,45/MWh

**Tabela 4 – Cálculo da Margem Líquida de Processo Competitivo da Usina Hidrelétrica (ML\_PC\_UHE)**

NOME	MP 1.300/2025	Portaria MME 112/2025
PCH FRANCISCO GROS	R\$16.859.404,98	R\$9.591.392,94
PCH PAI JOAQUIM	R\$15.052.267,22	R\$8.563.303,97
UHE COARACY NUNES	R\$65.961.610,41	R\$37.525.863,17
UHE GUILMAN - AMORIM	R\$68.930.943,35	R\$39.215.130,32
UHE IRAPÉ	R\$209.868.210,61	R\$119.394.989,08
UHE QUEIMADO	R\$68.506.752,93	R\$38.973.806,44
UHE CAPIVARA (ESCOLA ENG. ALEXANDRE MACKENZIE)	R\$348.472.430,56	R\$198.247.566,50
UHE CHAVANTES	R\$179.114.405,12	R\$101.899.007,86

Quanto menor a margem líquida, maior a outorga.

**Tabela 5 – Cálculo do Valor Futuro dos Títulos Financeiros da Usina Hidrelétrica (VF\_TF\_UHE)**

NOME	TF UHE	NAUHE	MP 1.300/2025		Portaria MME 112/2025	
			TX DESC PC	VF TF UHE	TX DESC PC	VF TF UHE
PCH FRANCISCO GROS	R\$20.060.000,00	6,532	9,63	R\$36.572.964,632	10,94	R\$39.523.776,570
PCH PAI JOAQUIM	R\$15.640.000,00	9,465	9,63	R\$37.339.697,906	10,94	R\$41.782.904,072
UHE COARACY NUNES	R\$11.290.000,00	27,126	9,63	R\$136.720.289,145	10,94	R\$188.699.576,789
UHE GUILMAN - AMORIM	R\$166.260.000,00	1,344	9,63	R\$188.129.258,397	10,94	R\$191.156.972,581
UHE IRAPÉ	R\$85.720.000,00	12,382	9,63	R\$267.594.390,249	10,94	R\$309.992.490,519
UHE QUEIMADO	R\$75.390.000,00	9,156	9,63	R\$174.946.002,806	10,94	R\$195.046.010,604
UHE CAPIVARA (ESCOLA ENG. ALEXANDRE MACKENZIE)	R\$308.480.000,00	6,976	9,63	R\$585.823.618,140	10,94	R\$636.433.893,963
UHE CHAVANTES	R\$159.520.000,00	6,917	9,63	R\$301.296.154,379	10,94	R\$327.095.767,819

**Tabela 6 – Cálculo da Extensão do Prazo de Concessão (EXT\_UHE)**

NOME	EXT UHE		
	MP 1.300/2025	Portaria MME 112/2025	Diferença entre as Metodologias
PCH FRANCISCO GROS	930	2107	126%
PCH PAI JOAQUIM	1084	2555*	136%
UHE COARACY NUNES	884	2555*	189%
UHE GUILMAN - AMORIM	1211	2555*	111%
UHE IRAPÉ	520	1175	126%
UHE QUEIMADO	1121	2555*	128%
UHE CAPIVARA (ESCOLA ENG. ALEXANDRE MA	701	1.521	117%
UHE CHAVANTES	702	1.521	117%

12. O Diretor Fernando Mosna complementou seu voto destacando que a adoção dos valores da Portaria MME nº 112/2025, distintos daqueles previstos pela Medida Provisória nº 1.300/2025, para aplicação no Mecanismo Competitivo, resulta em uma extensão adicional indevida superior a 111% no prazo de outorga. Tal inconsistência impõe ônus significativo aos consumidores, pois adia a reversão do bem à União, impedindo sua relicitação e,

consequentemente, a reversão do respectivo bônus de outorga sob o regime de cotas. **O impacto estimado seria de R\$ 2,5 bilhões adicionais aos consumidores.**

13. Dessa forma, o Diretor encaminhou à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações – SCE a recomendação de que, ao instruir os respectivos processos, incluía também o cálculo exato do prazo de extensão de outorga com base nos parâmetros definidos pela ANEEL.

## DEBATE

14. Durante a fase de debates, a Diretora Agnes Aragão comentou que o voto do Diretor Mosna estava bastante denso e que, no mérito, entende que a discussão atual se refere a esclarecimentos sobre um certame já realizado, não havendo, portanto, impacto prático imediato.

15. A Superintendente Ludmila confirmou que não há usinas cotistas entre os participantes do leilão realizado.

16. O Procurador Federal destacou que o debate central reside na interpretação literal ou não dos normativos vigentes. Ocorreu divergência interpretativa entre o Diretor Mosna e a Procuradoria quanto ao termo "dispor livremente da energia", uma vez que, conforme entendimento da Procuradoria, mesmo os cotistas poderiam dispor de 30% da energia, o que os habilitaria a participar do leilão, desde que não houvesse alteração no regime jurídico da outorga.

14. O Diretor Mosna concluiu, nesse ponto, que novos esclarecimentos poderão ser feitos nos próximos leilões, mas reforçou que é essencial que a ANEEL defina agora os parâmetros aplicáveis, especialmente considerando que os agentes interessados deverão apresentar seus lances até o dia 13 de agosto. A seu ver, se a atribuição formal da ANEEL é, ao final,

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

☎ (061) 3542-6146

deliberar sobre a extensão da outorga, a definição dos parâmetros deve ocorrer desde já, pois afetam diretamente esse resultado.

15. Ressaltou que não se trata de impugnar a Portaria, mas de reconhecer sua incompatibilidade com a MP nº 1.300/2025.

16. O Diretor Danna questionou o Procurador sobre a possibilidade de a ANEEL deliberar nesse momento sobre os parâmetros.

17. A Procuradoria respondeu que não cabe à ANEEL fazer o controle de legalidade da Portaria do MME, entendendo que esse exame extrapola a competência da agência reguladora.

18. O Diretor Mosna, então, indagou sobre qual será o papel da ANEEL no futuro, diante da necessidade de deliberar sobre a extensão das outorgas. A Procuradoria reafirmou que no futuro a ANEEL deverá manter a mesma posição atual, ou seja, não exercer controle de legalidade sobre atos do MME.

19. O Diretor Mosna contrapôs afirmando que o ato administrativo, nesse caso, é complexo, pois demanda a concordância de múltiplos órgãos. Argumentou que a ANEEL não pode se omitir apenas por conveniência, especialmente diante do impacto de R\$ 2,5 bilhões aos consumidores. Ressaltou que, no futuro, a motivação do ato da ANEEL não pode se resumir à adesão à Portaria ou ao parecer da CONJUR do MME, conforme suscitado pela Procuradoria da ANEEL, devendo conter fundamentação própria e robusta.

20. Em seguida, o Diretor Mosna questionou como ficará a coerência com o processo de 2020, no qual a ANEEL aplicou os seus próprios parâmetros. Indagou se a fundamentação utilizada em 2020 deixará de servir de base para 2025, advertindo que isso poderia gerar

questionamentos jurídicos. Reforçou que, se até mesmo a STR reconhece que a metodologia do MME diverge da utilizada pela ANEEL, então a adoção de tais parâmetros poderia configurar ato ilegal por parte da agência.

21. O Diretor-Geral Sandoval Feitosa manifestou preocupação com o impacto que esse tipo de posicionamento poderia ter nas relações institucionais da ANEEL, defendendo que não cabe, neste momento, à ANEEL questionar a legalidade do leilão já realizado. Enfatizou que sua maior preocupação está no futuro, especialmente em relação aos parâmetros e metodologias que serão adotados, para evitar um “limbo regulatório”.

22. O Diretor Sandoval também afirmou que seria importante o Tribunal de Contas da União (TCU) analisar esse processo. Declarou que não entraria no mérito do processo, reconhecendo que o voto do Diretor Mosna era bastante completo e ficaria registrado nos autos. Por fim, declarou que ainda não está convencido e que não possui argumentos de mérito formados neste momento, mas que certamente o TCU estaria observando esse processo.

23. Apesar de costumeiramente acompanhar integralmente a Diretora Agnes, o Diretor-Geral Sandoval, de maneira surpreendente, acompanhou o voto do Diretor Mosna.

#### **BASTIDORES:**

24. Nos bastidores da reunião, o Diretor Fernando Mosna compartilhou que o Diretor-Geral Sandoval Feitosa concordou com suas preocupações quanto à necessidade de definição prévia dos parâmetros de extensão de outorga. Segundo relato, tudo dependerá da forma como o primeiro processo for analisado, se será julgado individualmente ou em conjunto com os demais. O Diretor Mosna observou que, até esse momento, não há delegação da área técnica para a análise integrada dos casos, o que indicaria que os processos seriam sorteados individualmente para relatoria de um Diretor.

---

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)  
☎ (061) 3542-6146

25. Mosna também mencionou que, até lá, a composição do colegiado pode sofrer alterações, tendo em vista a iminente sabatina de diretores pelo Senado Federal, o que pode impactar diretamente a condução dos próximos processos.

26. Em conversa privada, Igor Andrey Roselli, do Escritório Fernanda de Paula Advocacia e Consultoria, consultou o Diretor Mosna para esclarecer uma dúvida referente à fala final do Diretor-Geral Sandoval. Na ocasião, Sandoval afirmou que o TCU poderia auditar o processo, considerando que a reunião era pública e que o voto do Diretor Mosna estaria nos autos.

27. Mosna explicou que, segundo seu conhecimento, a ANEEL não está em diálogo direto com o TCU sobre os processos julgados, inclusive este especificamente. A fala de Sandoval, segundo ele, deve ser interpretada apenas no sentido de que o processo está transparente e publicamente acessível, inclusive para eventual acompanhamento ou auditoria do TCU, caso o tribunal assim deseje. Reforçou, no entanto, que não há atualmente nenhuma interlocução ativa entre a ANEEL e o TCU sobre esse tema

**DECISÃO:** A Diretoria, por maioria, acompanhando a Diretora-Relatora, Agnes Maria de Aragão da Costa, e vencidos o Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva e o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, decidiu estabelecer que: (i) os agentes de geração hidrelétrica que tiverem suas outorgas estendidas por meio do mecanismo concorrencial a que se refere o art. 2º-E da Lei nº 13.203/2015, cuja redação foi dada pela Medida Provisória nº 1.300/2025, e que façam jus a descontos tarifários vinculados à outorga, poderão manter referidos descontos durante o período de extensão; (ii) o limite de sete anos previsto no art. 2º-E, §1º, inciso II, da Lei nº 13.203/2015, aplica-se exclusivamente à extensão do prazo de outorga concedida no âmbito do mecanismo concorrencial estabelecido pela Medida Provisória nº 1.300/2025, não se deduzindo de eventuais extensões obtidas com fundamento

em outras disposições legais ou regulamentares; e (iii) a possibilidade de livre disposição da energia gerada durante o período de extensão da outorga para as usinas cotistas não implica alteração do regime jurídico da outorga, devendo seguir o que dispõe o contrato de concessão, sendo que a parcela de garantia física e potência destinadas às distribuidoras no regime de cotas não pode ser disposta livremente no período de extensão.

O Diretor Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, acompanhado pelo Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, votou no sentido de: (i) estabelecer que (i.a) os agentes de geração hidrelétrica que tiverem suas outorgas estendidas por meio do mecanismo concorrencial a que se refere o art. 2º-E da Lei nº 13.203/2015, com redação foi dada pela Medida Provisória nº 1.300/2025, e que façam jus a descontos tarifários vinculados à outorga, poderão manter referidos descontos durante o período de extensão; (i.b) o limite de sete anos previsto no art. 2º-E, §1º, inciso II, da Lei nº 13.203/2015, se aplica exclusivamente à extensão do prazo de outorga concedida no âmbito do mecanismo concorrencial estabelecido pela Medida Provisória nº 1.300/2025, não se deduzindo de eventuais extensões obtidas com fundamento em outras disposições legais; (i.c) a possibilidade de livre disposição da energia gerada durante o período de extensão da outorga para as usinas cotistas não implica alteração do regime jurídico da outorga, devendo seguir o que dispõe o contrato de concessão; e (i.d) em virtude da referida livre disposição da energia e ainda da existência de preço de referência apenas para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, somente os empreendimentos cujo regime jurídico permita tal comercialização de forma irrestrita podem participar do mecanismo, sendo vedada, portanto, a participação de usinas cotistas (ainda que em proporção 70/30); e (ii) determinar à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE a abertura de processo específico com vistas a instruir como deverá ser realizada, pela ANEEL, a extensão de outorgas de que trata o inciso II do art. 2º-E da Lei nº 13.203/2015, à luz do disposto na Medida Provisória nº 1.300/2025 e do que consta na Portaria MME nº 112/2025.

WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR

CONTATO@FERNANDEPAULA.COM  
☎ (061) 3542-6146

**Processo: 48500.004029/2025-12.**

**Interessado: EDP Espírito Santo e seus consumidores.**

**1. Assunto:** Resultado da Revisão Tarifária Periódica da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., a vigorar a partir de 7 de agosto de 2025, após análise das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 22/2025. Área Responsável: Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.

**Diretor(a)-Relator(a):** Ivo Sechi Nazareno

**Decisão por unanimidade:**

- a) homologar o resultado da revisão tarifária periódica da EDP ES, a vigorar a partir de 7 de agosto de 2025, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 15,53%, sendo de 17,85%, em média, para os consumidores conectados na Alta Tensão e de 14,72%, em média, para os consumidores conectados na Baixa Tensão;
- b) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e aos usuários da concessionária;
- c) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo;
- d) aprovar o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à EDP ES, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária;
- e) definir os postos tarifários ponta, intermediário e fora ponta;
- f) fixar os componentes T do Fator X em 0,108%;
- g) fixar o referencial regulatório para perdas de energia para os reajustes de 2025 a 2029, conforme tabela abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029
Perdas Técnicas sobre Energia Injetada	6,982%	6,982%	6,982%	6,982%	6,982%
Perdas Não Técnicas sobre Mercado Medido	12,962%	12,573%	12,184%	11,794%	11,405%

**FERNANDA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

Representada por sua Sócia

**OAB/DF n.º 56.513**

**IGOR ANDREY ROSELLI**

Estagiário de Direito Regulatório

[WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR](http://WWW.FERNANDEPAULA.COM.BR)

[CONTATO@FERNANDEPAULA.COM](mailto:CONTATO@FERNANDEPAULA.COM)

(061) 3542-6146